



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00452/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 16/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 138/139V, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do Processo nº 812302 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE** a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 971/06** celebrado com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - UBERABA, referente ao exercício de 2009, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **TULIO MARCUS DE OLIVEIRA**, CPF: 323.253.206-34, PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na OUTROS BERNARDO ROSSI, 432, SAO BENEDITO - UBERABA, MG, CEP: 38.022-000, no valor de R\$21.750,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$86.690,55** (oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao Convênio n. 971/206, celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio (fls 07). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00452/2016
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n. 971/206, celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio (fls 07)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.750,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2007	R\$ 21.750,00	1,8452651	116,0 %	R\$ 86.690,55
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 86.690,55

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 86.690,55

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5